



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.461/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016, com Emenda nº 01/2016 de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social, Educação e Cultura da Câmara Municipal.

“DISPÕE SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E RESÍDUOS DOMÉSTICOS, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIXO, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Pirangi autorizada a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em observância ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, de forma direta, ou através da autarquia a ser regulamentada por Lei específica, com as alterações e adequações que se fizerem pertinentes, ou a delegar a exploração integral, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e do lixo no município, em regime de concessão de serviços publico, de forma onerosa ou gratuita, obedecida respectivamente a:

I – Celebração de contrato de programa, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

II – Celebração de contrato de concessão ou permissão, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, esta precedida de licitação, conforme dispõe a legislação vigente;

III – Celebração de contrato de concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 1º - Caberá ao Poder Executivo a forma de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive ao que se referir ao lixo dentre as hipóteses previstas neste artigo, observadas as legislações que regem as matérias, especialmente o estabelecido nesta Lei e no Plano Municipal de Saneamento.

§ 2º - A Comissão Municipal de Saneamento e Recursos Hídricos (CMSRH), instituído por Decreto, será ouvida de forma prévia à decisão sobre as formas de prestação dos serviços referidos neste artigo, devendo se manifestar em até 30 (trinta) dias a contar da expressa solicitação do Executivo, sob pena de, não o fazendo, perder o direito de opinar.

I - A comissão acima será composta pelos seguintes representantes da sociedade civil pirangiense:

- a) 1(um) representante indicado pela OAB/SP do Município de Pirangi.
- b) 1(um) representante indicado pela ACIP - Associação Comercial e Industrial de Pirangi.
- c) 1(um) representante indicado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - As concessões de que tratam o *Caput* dar-se-ão na forma e nos termos desta lei, atendendo ao disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993; nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9074, de 07 de julho de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2005; 11.107, de 06 de abril de 2005, e; nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; no Decreto Federal nº 6017, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Orgânica do Município de Pirangi.

Art. 2º - São princípios fundamentais que devem orientar a prestação dos serviços de que trata esta lei, a serem executados de forma direta, ou através de autarquia ou a serem concedidos, seja através de contrato de programa ou contrato de concessão:

- I – Universalização do acesso;
- II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III – Abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V – Eficiência e sustentabilidade econômica;



VI – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII – Segurança, qualidade e regularidade.

Art. 3º - A regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão delegadas a entidade reguladora, na forma da Lei Federal nº 11.455/07, devendo o prestador do serviço fornecer todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, de acordo com normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único – A entidade reguladora deverá ser definida até a data da assinatura do contrato de programa ou contrato de concessão, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 4º - A área da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário corresponderá ao perímetro urbano do Município de Pirangi.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 5º - Na hipótese de delegação dos serviços de saneamento através de contrato de concessão, seja na forma da Lei Federal nº 8987/95 ou da Lei Federal nº 11.079/04, o edital de licitação deverá exigir que:

I – As licitantes, por si ou por sua controladora/controlada, demonstrem experiência e capacidade de execução, comprovadas por atestados de serviços semelhantes já executados ou em execução pela licitante ou controladora/controlada, e;

II – A licitante vencedora constitua, no Município de Pirangi, a concessionária, com o objeto social único de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a realização de atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas conforme previsto no edital e no contrato, na área da concessão.

Parágrafo único – O prazo da concessão será de acordo com a legislação em vigor, admitindo-se sua prorrogação, observadas as disposições da legislação aplicável e do contrato administrativo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a realização de audiência e consulta pública sobre o edital e sobre a minuta de contrato, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Art. 7º - A concessionária deverá atender a todas as normas previstas nas Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995; 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no contrato administrativo.

Art. 8º - O contrato a ser firmado com a concessionária deverá prever em seu favor a possibilidade de auferir outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único – As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 9º - A concessionária deverá prestar e manter os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com os critérios de serviço adequado e de boa qualidade, a serem definidos em regulamento a ser elaborado e instituído pelo Chefe do Poder Executivo, no qual deverão ser respeitados os direitos dos usuários, definidos nas Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º - Serviço adequado e de boa qualidade é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, universalização e modicidade das tarifas.

§ 2º - A fruição dos serviços públicos de que trata esta Lei é direito do usuário, podendo esse último solicitar suspensão temporária de tais serviços.

§ 3º - Os serviços poderão ser interrompidos nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 10 – As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão proporcionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio a anuência da prestadora.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 11 – São direitos e deveres dos usuários, além daqueles previstos na legislação aplicável e no contrato, os seguintes:

I – Receber serviços públicos adequados e de boa qualidade;

II – Ter acesso às informações relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



III – Receber da entidade reguladora as informações pertinentes à defesa dos seus interesses;

IV – Contribuir para preservar as boas condições dos bens afetos à concessão;

V – Efetuar o pagamento dos valores devidos em decorrência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenha conhecimento, praticados pela concessionária na prestação dos serviços.

Art. 12 – O contrato deverá prever dispositivos de resolução de disputas, nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, bem como conter os mecanismos necessários para garantir seu equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 13 – Os direitos emergentes da concessão poderá ser dados em garantia de financiamento que visem à melhoria do sistema de saneamento básico ou em ações de desenvolvimento operacional, cabendo ao poder concedente participar como anuente no processo, não ultrapassando o período de concessão.

Art. 14 – Os bens afetos à concessão serão utilizados pela concessionária para fins exclusivos de prestação dos serviços de que trata esta lei, devendo ser mantidos conservados e em boas condições de uso durante toda a concessão.

§ 1º - Os bens afetos à concessão deverão ser contabilizados na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º - Os bens mencionados neste artigo reverterão ao Município quando da extinção do contrato.

§ 3º - Os investimentos nos sistemas públicos de água e esgoto necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo da concessão, deverão ter prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal ou a entidade reguladora e solução para a sua efetiva amortização, podendo ser justificativa da prorrogação do prazo da concessão.

Art. 15 – A concessão será extinta por:

I – Adendo do termo do contrato de concessão;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência ou extinção da concessionária.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 1º A extinção da concessão deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, estando condicionada à plena amortização ou indenização dos investimentos realizados pela concessionária ao longo da concessão, observadas as exceções previstas em lei.

§ 2º - O contrato de concessão regulamentará as causas de extinção da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e suas consequências, inclusive, os critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações que vierem a ser devidas à concessionárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Legislação específica disporá sobre as normas e os procedimentos para aprovação de projetos hidráulicos e fiscalização de sua execução em empreendimentos imobiliários que utilizem sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e coleta de esgoto, dispondo inclusive sobre a fixação de taxas ou contribuições como contrapartida aos investimentos realizados.

Art. 17 – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que não conflitar, a legislação pertinente, em especial as Leis Federais nº 11.445/07, nº 11.079/04, nº 8987/95 e nº 8666/93.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Março de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza
CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração